



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1791

Estende regime jurídico estatutário aos extranumerários.

Estabelece horário para servidor estudante.

Proc. n.º 11418/78

KOYU IHA, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O regime jurídico da Lei n.º 1780, de 06 de junho de 1978 é extensivo aos servidores municipais amparados pelo § 2.º do artigo 177 da Constituição do Brasil, de 1967.

Parágrafo único – Os efeitos jurídicos decorrentes da aplicação das disposições deste artigo retroagirão à data da publicação da Lei n.º 1780, de 06.06.1978.

Art. 2.º - O artigo 168, da Lei n.º 1780/78 passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

“Art. 168 – Ao servidor municipal estudante em escola oficial ou reconhecida será permitido, mediante compensação, entrar em serviço até uma hora mais tarde ou retirar-se até meia hora mais cedo da marcada para o início ou fim do expediente normal, comprovada previamente a necessidade.”

Art. 3.º - As disposições do artigo 168 e seu parágrafo único, da Lei n.º 1780/78, aplicam-se aos servidores municipais em geral.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1.º.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1.º de novembro de 1978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal